

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 10955/2011****Processo: 165/10.3TBMLD-B Prestação de contas administrador**

N/Referência: 861487

Administrador Insolvência: Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva
Credor: Estação de Serviços Central da Bairrada, L.^{da} e outro(s).

O Dr. Dr(a). Bruno Bom Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Abílio Móveis, L.^{da}, NIF — 502130512, Endereço: Bairro Belo Pimenta, 3050-902 Luso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

01-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Bom Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

304886289

Anúncio n.º 10956/2011**Processo: 204/09.0TBMLD-F Prestação de contas administrador**

N/Referência: 863795

(CIRE) Data: 08-07-2011

Requerente: Salsicharia Ideal Oliveirense, L.^{da}

Insolvente: Arménio Duarte de Oliveira

Prestação de contas administrador n.º 204/09.0TBMLD-F

O Dr. Dr(a). Domingos Mira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Arménio Duarte de Oliveira, NIF — 104033908, BI — 1614083, residente na Urb. Quinta da Nora, Lote 4, 3.º Esq., Mealhada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Dr. Pedro Pidwell, com escritório na R. Gustavo Pinto Bastos, 43, 1.º Dtº em Aveiro, NIF 187949182, (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

304900779

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 10957/2011****Processo: 1303/11.4TBMTA Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 3395112**

Insolvente: Elisabete Maria Ferreira Nogueira e outro(s).

Credor: Incerto

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 19-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Elisabete Maria Ferreira Nogueira, estado civil: Casado, NIF — 206391498, BI — 11808191, Endereço: Rua Palmira Bastos, N.º 2, 1.º Dt.º, Moita, 2860-464 Moita

Filipe da Conceição Nogueira, estado civil: Casado, NIF — 195017234, Endereço: Rua Palmira Bastos, N.º 2, 1.º Dt.º, Moita, 2860-464 Moita com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, NIF n.º 162615817, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Marta Garcias*.

304946228

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO**Anúncio n.º 10958/2011****Processo 269/11.5TBMMN — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 2.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 15-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Jorge Martins Serrador, estado civil: Casado, Endereço: Rua Dr. João Pascoal Coelho n.º 1, Silveiras, 7050-667 Montemor-o-Novo

Sónia de Lurdes Carvalho Caeiro Serrador, estado civil: Casado, Endereço: Rua Dr. João Pascoal Coelho n.º 1, Silveiras, 7050-667 Montemor-o-Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., Montijo, 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

304932344

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 10959/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 1363/11.8TBMTJ**

N/ Referência 3219486

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente Carina Emídio Correia, solteira, NIF: 210973323 e residente na Rua Cidade de Beja, 24, R/C Dto., 2870-136 Montijo.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão datada de 14.07.2011, proferida às 12h30 m, prosseguindo os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º/5, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º/1/d) e 232.º/2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os direitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do preceituado no artigo 234.º/1/a), do CIRE, cessando as atribuições de Administrador de Insolvência, Jorge Fialho Faustino, com escritório na Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita, excepto as relativas à apresentação de contas e as trâmites de qualificação de insolvência — artigo 233.º, /1/c), do CIRE. Todos os credores da insolvência podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE. Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º/1/d), sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, ambos do CIRE.

15.07.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

304924017

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 10960/2011

A Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 394/08.0TBNLS-E, são os credores e a insolvente Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.ª, NIF 500124604, sede no Largo da Republica, 3520 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência destituído Dr. Rui Silva (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

304921377

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 10961/2011

Processo 6541/11.7TBOER

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: — Elisabete Maria Ferreira Mesquita
Credores: Cofidis.; Barclays Finance; EDP Serviço Universal, SA; SMAS-Oeiras e Amadora

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oeiras, 2.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 11-07-2011, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete Maria Ferreira Mesquita, estado civil: divorciada, NIF — 154667102, Endereço: Largo Alberto Sampaio, 1 r/c Dt.º, 2795-007 Linda-a-Velha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço Lg. Prof. João Cid dos Santos, 10-1.º D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.